



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 44/2012-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
CVM AR CONDICIONADO E COMERCIO LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **CVM AR CONDICIONADO E COMERCIO LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 83.756.981/0001-29, estabelecida à Rua Antonio Barreto, 1753 Fátima - Belém - PA, Fone (91) 3323-9200 representada pelo(a) Sr(a). **LEONEL VIRGOLINO DE MOURA**, residente e domiciliado em Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 037/2012-MP/PA**, por execução indireta, classificação por preço global, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 081/2012-SGJ-TA (Protocolo nº. 16221/2012 - MP/PA)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AIR SPLIT**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- Edital do Pregão Eletrônico nº **037/2012-MP/PA**;
- Proposta do **CONTRATADO**, datada de 26/06/2012, devidamente assinada e rubricada;
- Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 110.281,64 (Cento e Dez Mil, Duzentos e Oitenta Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento e instalação do(s) produto(s) abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE /UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hi Wall, capacidade 9.000 BTU/h	MIDEA/MSE1-09CR	11 Cj	R\$1.023,18	R\$11.254,98
02	Hi Wall, capacidade 12.000 BTU/h	MIDEA/MSE1-12CR	16 Cj	R\$1.184,68	R\$18.954,88
03	Hi Wall, capacidade 18.000 BTU/h	KOMECO/KOS-18FC 3HX	2 Cj	R\$1.777,50	R\$3.555,00





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

04	Cassete, capacidade 24.000 BTU/h	ELGIN/KBFI/KRFE 24000 2	4 Cj	R\$3.863,75	R\$15.455,00
05	Cassete, capacidade 36.000 BTU/h	KOMECO/KOC36FC G2 UE220	1 Cj	R\$4.955,00	R\$4.955,00
06	Cassete, capacidade 48.000 BTU/h	ELGIN/KBFI/KHFE 48000 2/3	5 Cj	R\$5.711,00	R\$28.555,00
Item	Serviços de montagem e instalação em refrigeração		QUANTIDADE /UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Hi Wall, capacidade 9.000 BTU/h		11 Cj	R\$595,90	R\$6.554,90
08	Hi Wall, capacidade 12.000 BTU/h		16 Cj	R\$640,93	R\$10.254,88
09	Hi Wall, capacidade 18.000 BTU/h		2 Cj	R\$727,50	R\$1.455,00
10	Cassete, capacidade 24.000 BTU/h		4 Cj	R\$738,75	R\$2.955,00
11	Cassete, capacidade 36.000 BTU/h		1 Cj	R\$966,00	R\$966,00
12	Cassete, capacidade 48.000 BTU/h		5 Cj	R\$1.073,20	R\$5.366,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, no **Banco: BANPARÁ, Agência nº 024, Conta Corrente nº 3018474**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, conforme **medição mensal**, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a adjudicatada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

$I = (TX/100)$

365 365

$I = (6/100)$

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.6464 – Melhoramento da Unidade Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-39 – OST – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e materiais permanentes

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1 A licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega e instalação dos equipamentos, de acordo com o prazo abaixo:

8.1.1 Até **45 (quarenta e cinco) dias** para entrega dos equipamentos, contados a partir da assinatura do contrato;

8.1.2 Até **90 (noventa) dias** para instalação dos equipamentos, contados a partir da conclusão da entrega dos equipamentos;

8.2 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, **na cidade de Marabá/Pa**, no horário das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta-feira correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

8.3 Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário e dias estipulados, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4 O objeto desta licitação será recebido, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

8.5 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a contratada obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o MPE/PA.

8.6 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.
- 8.8 Todos os equipamentos e serviços de instalação deverão ter garantia total de, no mínimo, três anos, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento instalado.
- 8.9 A garantia será oferecida pela contratada, dentro dos critérios e prazos estipulados. A visita de inspeção será realizada em até 24 horas após o chamado, sendo que, comprovado o problema nas instalações e/ou equipamentos, a correção deverá ser efetivada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para reparos ou, quando necessário, até 10 (dez) dias úteis para substituição do equipamento.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 10.2.3. Entregar **e instalar** o objeto no prazo, local e horário previstos no Termo de Referência e Contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa e, quando por problemas técnicos, os prazos citados no Termo de Referência e Contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas
- 10.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante.
- 10.2.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- 10.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 10.2.7. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 10.2.8. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.9. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

10.2.10. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item 10.2.5, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

10.2.12. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.13. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que os equipamentos sejam montados e permaneçam em perfeito estado de funcionamento;

10.2.14. Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais;

10.2.15. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações dos prédios provenientes da execução dos trabalhos;

10.2.16. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a montagem;

10.2.17. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

10.2.18. Colocar à disposição da CONTRATANTE, profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho com vestimenta adequada (vetado o uso de camisetas e bermudas), identificados e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços;

10.2.19. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;

10.2.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

10.2.21. Fornecer e responsabilizar-se além da mão-de-obra, também pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos (buchas, parafusos, engates, furadeira, extensão e etc...) necessários ao desempenho dos serviços do objeto deste Projeto, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;

10.2.22. Agendar com o gestor as entregas e execução de todos os serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.23. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

10.2.24. Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

10.2.25. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

10.2.26. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

10.2.27. Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.2.28. O contratado deverá entregar os equipamentos dentro dos critérios, especificações e prazos estipulados. As instalações deverão ser realizadas obedecendo as especificações técnicas dos fabricantes, a NBR 6401 NB 10 (Instalações centrais de ar condicionado para conforto - Parâmetros básicos de projeto) e dentro dos critérios normativos aplicáveis. Todo e qualquer procedimento considerado desconforme pela fiscalização do Ministério Público deverá ser imediatamente refeito e/ou corrigido, até a obtenção do aceite definitivo, sem prejuízo dos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

11.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.6. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento e acompanhamento da montagem dos equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento;

11.2.8. Indicar claramente os locais a serem instalados os equipamentos, bem como garantir o acesso da contratada aos referidos locais e disponibilizar toda e qualquer informação que seja de sua responsabilidade e julgada necessária para a execução dos serviços contratados.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 5.514,00** (Cinco Mil, Quinhentos e Quatorze Reais), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% sobre o valor total **estimado para a contratação** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega/instalação do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega/instalação do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.4. De 10% sobre o valor da **Nota de Empenho** nos casos de:

- I. Entrega/instalação parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.5. De 20% sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no pela CONTRATADA, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados os servidores FLORIANO KENJI YOKOYAMA e, no impedimento deste, MOISÉS BARCESSAT, ambos lotados no Departamento de Obras e Manutenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 05 de julho de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

GVM AR CONDIÇIONADO E COMERCIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*





IMPrensa Oficial do Estado do Pará
Modelo de Publicação de Matéria

Belém, 5 de Julho de 2012

Número de Publicação: 405259

Contrato: 44

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AIR SPLIT

Valor Total: 110.281,64

Data Assinatura: 05/07/2012

Vigência: 05/07/2012 a 04/01/2013

Pregão Eletrônico: 37/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122135764640000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

03122135764640000	449052	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: CVM- AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA

Endereço: R Antônio Barreto, 1753

CEP. 66060-020 - Belém/PA Telefone: 9133239200

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Voltar

Emitir